

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO № 12.751, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Outorga permissão de uso das áreas públicas municipais que especifica em favor da Inspetoria Salesiana de São Paulo, e dá outras providências.

Considerando o requerimento de formulado pela entidade Inspetoria Salesiana de São Paulo no bojo do Processo nº 57653/2021;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea "j" do inciso I do "caput" do art. 126 c.c. o inciso IV, "in fine", do "caput" do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso, em favor de Inspetoria Salesiana de São Paulo, organização religiosa com domicílio no Largo Coração de Jesus nº 140, Campos Elíseos, São Paulo-SP, CNPJ 62.123.336/0001-07:

I – da área pública constante da Matrícula nº 141.908 do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, com área total de 20.280,00m²; e

II – de parte da área verde 9 da Matrícula nº 126.754 do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara, constante do Cadastro Municipal nº 023.249.003, com área total de 6.129,0173m², assim descrita: "confrontando com a confluências do alinhamentos prediais da Rua José Luiz Pio com a Avenida Leonardo Gomes, em curva de concordância de 14,14m, cujo raio é 9,00m; tem sua frente confrontada com a Avenida Leonardo Gomes, onde mede 30,40m; do lado esquerdo, para quem se posiciona olhando de frente para o lado, mede 156,00m e confronta com a área 09 (Matrícula nº 141.908); na linha dos fundos, confronta com a parte remanescente da área verde 9 (Matrícula nº 126.754), onde mede 39,40m e, finalmente, do lado direito, para quem posiciona olhando de frente para o lote, mede 147,00m e confronta com a Rua José Luiz Pio, encerrando esta descrição".

Art. 2º A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário e oneroso, devendo a utilização dos imóveis de que trata o art. 1º deste decreto exclusivamente voltarem-se à finalidade de realização do objeto social constante do estatuto da permissionária, bem como ao desenvolvimento de projetos de interesse social no Município.

§ 1º A permissionária deverá utilizar a área descrita no inciso II do art. 1º deste decreto exclusivamente para propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, manutenção e melhoria paisagística, permitida a instalação apenas de mobiliário de apoio a estas atividades.

§ 2º A outorga da permissão de uso de que trata este decreto:

Página 1 de 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

 I – não constitui contraprestação, tampouco se vincula, a qualquer parceria, colaboração ou fomento de que seja parte o Poder Executivo Municipal; e

II – não implicará em tratamento diferenciado ou vantagem, a qualquer título, em caso de participação da permissionária em processo de seleção para contratação ou para firmação de parceria com o Poder Executivo Municipal.

- Art. 3º À permissionária será outorgada a detenção das áreas públicas indicadas no art. 1º deste decreto a partir da assinatura de termo de permissão de uso, a ser formalizado na Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, o qual deverá prever, ademais do disposto neste decreto, que a permissionária fica obrigada a:
- I não permitir que terceiros se apossem dos imóveis, bem como dar conhecimento imediato ao Município de qualquer turbação de posse que se verifique;
- II responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços e atividades que executar nos locais;
- III afixar, em lugar de perfeita visibilidade do estabelecimento, placa informativa sobre a propriedade do bem e as condições de sua ocupação, nos termos deste decreto; e
- IV a proibição de transferência, a qualquer título e a quem quer que seja, dos direitos decorrentes desta permissão de uso.
- § 1º A permissionária é responsável por todas as despesas decorrentes da ocupação das áreas públicas de que trata o art. 1º deste decreto, assim como da implantação e manutenção do projeto referido no art. 2º deste decreto, não cabendo ao Município, em nenhuma hipótese, ressarcir as despesas realizadas pela permissionária, bem como indenizar terceiros em razão de fato a ela atribuído ou de fortuito decorrente de sua atividade.
- § 2º A permissão de uso de que trata este decreto não exime a permissionária de obter as demais autorizações, permissões ou alvarás expedidos pelo Poder Público, em qualquer de suas esferas, que sejam necessários ao regular desenvolvimento de suas atividades.
- Art. 4º A alteração da finalidade de uso das áreas públicas de que trata este decreto depende de anuência expressa do Município, a ser outorgada por decreto, segundo critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo.
- Art. 5º A permissão de uso de que trata este decreto será outorgada por prazo indeterminado, dependendo a detenção das áreas da firmação do termo de permissão de uso de que trata o art. 3º deste decreto.

Art. 6º O desrespeito ao disposto neste decreto implicará na revogação da permissão de uso nele prevista, com a consequente e imediata restituição das áreas previstas no art. 1º deste decreto, hipótese em que as construções edificadas e demais benfeitorias realizadas pela permissionária incorporar-se-ão ao patrimônio municipal, sem direito à indenização à permissionária.

Parágrafo único. Observa-se o disposto no "caput "deste artigo em caso de extinção ou dissolução da permissionária.

Página **2** de **3**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEIT RUBENS CRUZ", 29 de novembro de 2021.

EDINHO SILVA

IULIANA-PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planéjamento e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.